



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PABLO LUIZ ALIEVI MARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9*****81, e do CPF n.º 0**.*.*.*-01, matrícula 4681, residente e domiciliado na Rua Francisco Badin, nº 585, Bairro Centro, Sarandi/RS, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Complementação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade portas abertas, com atendimentos de emergência e urgência e demandas de média complexidade, de forma gratuita, equânime, humanizada e com excelência no acolhimento e cuidado aos munícipes de Sarandi/RS.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

2.2. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.3. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.4. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.5. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

2.6. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.7. Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

2.9. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A justificativa para a contratação direta fundamenta-se:

- Na inexistência de outras instituições hospitalares no Município de Sarandi com capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços em questão;
- Na necessidade contínua e essencial de garantir o atendimento de urgência e emergência algumas ações de média complexidade hospitalar à população, assegurando a manutenção da assistência em saúde de forma ininterrupta;
- Na natureza singular da entidade prestadora, que atua em regime de parceria com o SUS, com experiência consolidada e estrutura compatível com as demandas locais.
- Na urgência e essencialidade dos serviços, cuja descontinuidade implicaria em risco à saúde pública e à vida da população local.

3.2. A escolha da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILLA NOVA**, inscrita no **CNPJ 04.994.418/0012-75**, fundamenta-se em ser a única associação hospitalar existente no Município de Sarandi regularmente constituída e em efetivo funcionamento, apta a prestar os serviços de saúde objeto da contratação pretendida pela Administração Pública;

Não há, no âmbito do Município de Sarandi, outra entidade ou instituição com as mesmas características e capacidade técnica e legalmente habilitada para prestar os serviços específicos ora demandados. A prestação dos serviços de assistência à saúde pela entidade tem caráter essencial e contínuo, sendo indispensável à manutenção dos atendimentos à população local, considerando a natureza pública e o interesse coletivo envolvido;

A contratação direta é justificada com base na inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela exclusividade da associação hospitalar no território do município.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente inexigibilidade tem por objeto a **Complementação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade portas abertas, com atendimentos de emergência e urgência e demandas de média complexidade, de forma gratuita, equânime, humanizada e com excelência no acolhimento e cuidado aos munícipes de Sarandi/RS.** através da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILLA NOVA**, inscrita no **CNPJ nº 04.994.418/0012-75**, conforme segue detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	CÓD.	VLR. TOTAL
1.	Complementação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade portas abertas, com atendimentos de emergência e urgência e demandas de média complexidade, de forma gratuita, equânime, humanizada e com excelência no acolhimento e cuidado aos munícipes de Sarandi/RS	01	UST.	981	R\$ 1.505.000,00

5. DA CONTRATADA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada será a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILLA NOVA**, inscrita no **CNPJ nº 04.994.418/0012-75**.

Condições de Execução:

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

VIII - entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

a) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

b) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

c) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

d) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

d.1) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os ao CONTRATANTE e nos casos que houver consentimento do mesmo;

d.2) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

d.3) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d.4) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

d.5) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

e) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

f) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

g) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

h) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A empresa deverá cumprir os seguintes requisitos de habilitação:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I – Declaração ou termo que comprove a Exclusividade dos serviços.
II – Contratos ou outros documentos que comprovem a execução dos serviços de mesmo objeto.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

7.1. Estabelecido no Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.505.000,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil reais), assim desembolsados:

8.2. R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) pagos até 20/06/2025, fica estipulado o valor a mais previsto que nos outros meses pela demanda represada, demonstrando com notas fiscais e atendimentos ocorridos desde fevereiro a maio de 2025.

8.3. 05 (cinco) parcelas mensais de até R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), com vencimentos sempre no dia 10 do mês seguintes, iniciando-se no dia 07/07/2025, observados os seguintes critérios:

8.3.1. Comprovação por meio de relatório mensal validado pela Secretaria Municipal de Saúde, inciso III e XIV da cláusula quarta do presente contrato despesas urgência e emergência.

8.3.2. Vedação de pagamento por serviços já financiados com recursos estaduais ou federais, excetuadas situações de complementação, para evitar pagamento em duplicidade. Para comprovação solicita-se ao CONTRATADO que todo mês, firme declaração que no relatório mensal não há nenhuma despesa financiada com recursos federais e estaduais.

8.3.3. Os valores, quando suportados por recursos próprios do município, correrão por conta das dotações orçamentárias, do orçamento vigente a conta de dotação orçamentária correspondente, tais repasses serão realizados diretamente a Contratada.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do mesmo, e poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente por igual período, mediante termo aditivo expresso, devendo a renovação no caso de ocorrer, ser solicitada formalmente pela contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde:

Dotação: 0901.10.302.0112.2099.3390.39.50 – RV: 1500 – CR: 43.270/9.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma de execução dos serviços está detalhadamente especificada no Termo de Referência, o qual apresenta todas as diretrizes, condições e especificações técnicas

indispensáveis para a realização do objeto contratado, incluindo os prazos, métodos e padrões de qualidade exigidos. Tal documento integra o processo como elemento essencial, garantindo a clareza e a transparência necessárias para a fiel execução das obrigações contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

- 12.1.** Prestar os serviços contratados com observância dos princípios do Sistema Único de Saúde, que são equidade, gratuidade, humanidade, com excelência no atendimento hospitalar garantindo o bem estar dos munícipes de Sarandi/RS; Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 12.2.** Manter atualizados os cadastros e habilitações junto ao CNES e demais sistemas oficiais;
- 12.3.** apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços vinculados ao contrato, com a descrição dos serviços realizados no mês, contendo: 1. Nome do Beneficiado, 2, Data do Atendimento; 3. Descrição do atendimento de forma pormenorizada. Tais relatórios deverão ser prévios a realização do pagamento, com no mínimo 7 dias úteis antes do vencimento.
- 12.4.** Manter em dia as certidões fiscais, de regularidade jurídico-institucional, e da Justiça do Trabalho, ainda, atentando severamente ao cumprimento das normas da vigilância sanitária, em especial aos apontamentos realizados quando de vistorias técnicas, inclusive as anteriores.
- 12.5.** O pagamento mensal realizado pelo Município de Sarandi à Associação Hospitalar Vila Nova, fica condicionado a apresentação do comprovante de pagamento do contrato de aluguel do prédio do Hospital Comunitário de Sarandi, além das despesas com energia elétrica e água.
- 12.6.** Manter uma urna com pesquisa de satisfação aos usuários, com acesso da pesquisa exclusivo ao Gestor do Contrato, ou seja, Secretário Municipal de Saúde de Sarandi.
- 12.7.** quando solicitada a CONTRATADA deverá atender no prazo indicado as ordens judiciais comunicadas diretamente ou via SECRETARIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com retomo de resolutividade ao gestor e à autoridade judiciária competente, bem como auxiliar ou complementar as informações requisitadas;
- 12.8.** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, em conformidade com o estabelecido na Resolução CFM 1821/2007;
- 12.9.** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12.10.** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 12.11.** notificar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus estatutos, diretoria ou alteração na condição de habilitação;
- 12.12.** manter-se integrado com o sistema informatizado de regulação da SMS, conforme critérios definidos pelo MUNICÍPIO e dentro das normas legais vigentes;
- 12.13.** apresentar o faturamento de 100% dos procedimentos realizados;
- 12.14.** Apresentar mensalmente documentação comprobatória, através de apresentação como Nota Fiscal comprovando o gasto de acordo com o Plano Orçamentário de Despesa apresentado na proposta financeira.

12.15. As documentações que serão fornecidas como comprovante deverão ser entregues de forma impressa e via eletrônica pelo e-mail da SMF *fazenda@sarandi.rs.gov.br* e secretaria da saúde através do e-mail da SMS *secretaria.saude@sarandi.rs.vov.br*.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 13.1.** Fiscalizar a correta execução dos serviços cujo objeto do contrato compõe;
- 13.2.** Efetuar os pagamentos devidos conforme os serviços efetivamente prestados até dia 07 (sete) do mês subsequente a prestação dos serviços, contudo mediante a entrega dos documentos de prestação de contas 7 dias antes para conferência, conforme cláusula quarta, inciso III e XIV deste contrato.
- 13.3.** Providenciar, quando necessário, a regulação das internações e procedimentos.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Observados Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais

alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.

Sarandi/RS, 05 de junho de 2025.

Ana Pricila A. De Oliveria

Matrícula 3620-0

Portaria nº 8812 de 07 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PABLO LUIZ ALIEVI MARI, prefeito municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a Complementação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade portas abertas, com atendimentos de emergência e urgência e demandas de média complexidade, de forma gratuita, equânime, humanizada e com excelência no acolhimento e cuidado aos munícipes de Sarandi/RS.

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILLA NOVA**, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0012-75,

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

Objeto: Complementação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade portas abertas, com atendimentos de emergência e urgência e demandas de média complexidade, de forma gratuita, equânime, humanizada e com excelência no acolhimento e cuidado aos munícipes de Sarandi/RS.

Contratada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILLA NOVA, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0012-75,

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 1.505.000,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde:

Dotação: 0901.10.302.0112.2099.3390.39.50 – RV: 1500 – CR: 43.270/9.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, 05 de junho de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI

Prefeito Municipal